

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 609 , DE 20 DE MAIO DE 1 981.

Aprova o regimento interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela lei nº 1.694, de 30 de outubro de 1.980, e dá outras providências.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, Prefeito do Município de Mauá ,
no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 1.694 , de 30 de outubro de 1.980, junto à Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

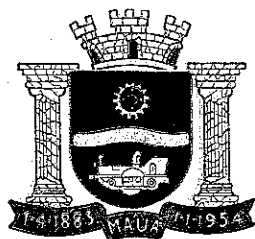
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de maio de 1 981.
27º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo

(vide verso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 609 ,DE 20 DE MAIO DE 1 981

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA À CULTURA

Seção I

Da definição e organização

Artigo 1º - O Conselho do Fundo de Assistência à Cultura constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Artigo 2º - Compõem o Conselho Diretor:

- I - o Coordenador de Educação, Cultura e Esportes;
- II - o Diretor de Educação e Cultura;
- III - dois funcionários municipais, sendo um da Coordenadoria da Fazenda;
- IV - um vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador de Educação, Cultura e Esportes e a Vice-presidência pelo Diretor de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de dois anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Parágrafo único - O mandato de conselheiro será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Seção II
Do funcionamento

Artigo 5º - O conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente.

-segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 609 , DE 20 DE MAIO DE 1 981 - fl. 2

riamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e de seu presidente.

Artigo 7º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e publicadas as súmulas das decisões.

Artigo 9º - As matérias a serem submetidas a exame do Conselho poderão ser propostas por qualquer membro ou pela Comissão Municipal de Festejos.

Artigo 10 - Os trabalhos de secretaria serão exercidos por funcionário da Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, designado para esse fim.

Seção III

Da competência do Conselho Diretor

Artigo 11 - Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da Lei nº 1.694/80, o seguinte:

- I - aprovar os planos de aplicação de recursos;
- II - aprovar a pauta de suas sessões;
- III - conceder licença a seus membros, até 3 (três) meses, e prorrogá-la sempre que houver motivo justo;
- IV - propor modificações no seu regimento interno.

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 609 , DE 20 DE MAIO DE 1 981 - fl. 3

Seção IV

Das atribuições dos membros do Conselho

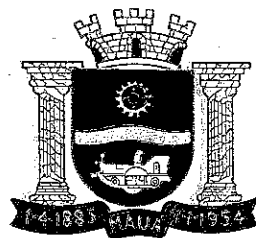
Artigo 12 - Ao presidente compete:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;
- III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - designar os membros das Comissões especiais, fixando-lhes competência e prazos;
- V - submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- VII - indicar funcionários do quadro da Coordenação de Educação, Cultura e Esportes para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
- VIII - representar o Conselho Diretor ou designar membro para esse fim.

Artigo 13 - Ao Vice-presidente, compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das reuniões;
- III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;

- segue fls. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 609 ,DE 20 DE MAIO DE 1 981 - fl.4

- V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- VI- relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução dos programas;
- VII- proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos.

Artigo 14- Aos demais membros do Conselho compete:

- I - participar das reuniões;
- II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
- III - propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo.

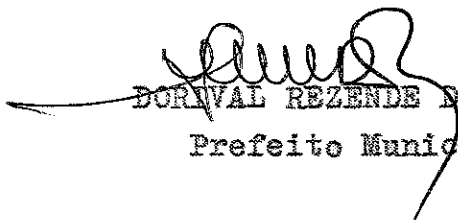
Seção V

Das disposições Gerais

Artigo 15 - Os membros do Conselho, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

Artigo 16 - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho Diretor, através de deliberação normativa.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de maio de 1 981
27ª da Emancipação Político-administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal